



ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º

7.315

CLAUDIONOR AGOPIAN DE LUCENA
Escritor

COPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA "ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA-AMI", INSCRITA NO C.N.P.J. SOB n.º 11.385.230/0001-32, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA "ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA". Aos 22 dias do mês de agosto de 2017, na Avenida Princesa Isabel, nº 2.626, Barra Velha, Ilhabela, Estado de São Paulo, reuniram-se em 1ª chamada, às 19h00m, as seguintes pessoas, representando mais de 2/3 da totalidade dos associados com direito a voto: AGENOR EURICO DE OLIVEIRA, BATISTA ZUPPO NETO, CAIÃ BRAGA CASTILHO, FERNANDO HENRIQUE NIFOSCI VARONI, GABRIEL ADELINO FERREIRA DA SILVA, JOÃO BATISTA SANTANA, JOÃO ROBERTO FRANCO, JOÃO VALTER MADIO, LUCIANO BATISTA, MARIA CARMEM DE AQUINO SILVA, MARIO JULIO VICENTE CONCEIÇÃO, PAULO AURÉLIO DE SOUZA BARROS, RICARDO ALEJANDRO D'APICE, TARCÍSIO EDSON CÉSAR, VICTOR HUGO DE SOUZA e VITOR PAULO DA CUNHA, atendendo a convocação feita pelo Presidente, nos moldes do artigo 13 do estatuto social, através de edital afixado na sede da Associação e enviado por e-mail aos associados, no dia 07/08/2017. Assumiu a presidência da Assembleia, o senhor *TARCÍSIO EDSON CÉSAR*, que convidou a mim, *MARIO JULIO VICENTE CONCEIÇÃO* para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente anunciou que conforme convocação, a ordem do dia era a seguinte: **a) alteração do Estatuto Social; e, b) eleição e posse da Diretoria, e nomeação e posse do Conselho Deliberativo.** Passando ao item "a" da ordem do dia, foi distribuído copias da proposta do novo Estatuto, para apreciação, discussão e votação do mesmo, que após os debates foi aprovado por unanimidade, passando a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA – AMI

CAPÍTULO I

Denominação, Finalidades, Sede e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA – AMI, doravante denominada apenas AMI, fundada no dia 22 de Agosto de 2009, com sede na Estrada do Camarão, nº 194, Bairro Barra Velha, CEP 11630-000, Ilhabela, Estado de São Paulo, é constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ilhabela, Comarca de São Sebastião-SP. Tem como



ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º
7.315

CLAUDIONOR AGOPIAN DE LUCENA
Escritor

finalidade incentivar, fomentar e desenvolver a cultura musical. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 2º – A AMI é formada por profissionais, estudantes e amadores, ligados à música.

I – Horizontalidade: dentro da associação todos têm o direito de voz e voto; e,

II – Autonomia política e financeira: a AMI não é subordinada a nenhuma organização política, entidade, poder público ou privado.

Art. 3º - São objetivos da AMI:

I – Fomentar a cultura musical no município, a fim de ampliar a percepção da comunidade local sobre a mesma;

II – Criar e apoiar programas que integrem a música com outras artes, no intuito de fortalecer ações colaborativas para a difusão de atividades artístico-educativas e fortalecimento da cultura humana em suas múltiplas manifestações;

III – Promover projetos de espetáculos musicais ao vivo e de cunho cultural;

IV – Colaborar com as entidades educacionais, buscando apoio governamental e privado, acompanhando as providências das autoridades, para a implantação do ensino musical nas escolas;

V – Organizar eventos em prol da música: Seminários, Workshops, Conferências, Palestras, Oficinas, Festivais, Recitais e outras atividades ligadas à música;

VI – Estimular a contratação de músicos associados pela iniciativa público-privada; e,

VII – Tornar Ilhabela-SP um pólo musical reconhecido nacional e internacionalmente.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - A AMI, será constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas em plenas faculdades mentais e que tenham seus deveres cívicos quitados.

Art. 5º - A AMI terá as seguintes categorias de associados: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Notáveis.

I - *Associados Fundadores*: são aqueles que assinaram a ata de fundação da AMI;

II - *Associados Efetivos*: são aqueles incorporados pela aprovação da Diretoria;

III - *Associados Beneméritos*: são pessoas físicas ou jurídicas com relevante serviço prestado à AMI ou em parceria com a mesma, cujos nomes serão apresentados pela Diretoria, em Assembleia Geral e que, sendo aprovados por esta, receberão essa certificação; e,



RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP

Microfilme n.º

7.315

CLAUDIONOR AGOPIAN DE LUCENA
Escritor

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA

IV - Associados Notáveis: é formado por pessoas de notório reconhecimento e que mantém relação institucional com a AMI. Essa categoria de associados está isenta das seguintes obrigações estatutárias: anuidade e frequência nas reuniões.

Parágrafo único. Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela AMI.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão, Exclusão e Direitos e Deveres

Art. 6º - A AMI não faz distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa, e para a *admissão*, deve:

I- Efetuar proposta em formulário apropriado, fornecido pela AMI;

II - Estar devidamente cadastrado na plataforma virtual da AMI;

III - Ter comprovante de residência em Ilhabela; e,

IV - Aceitar expressamente o estabelecido neste estatuto, regimento interno e demais determinações.

Parágrafo único. Para admissão do associado, deverá ter o parecer favorável da Diretoria.

Art. 7º - São *direitos* dos associados:

I - Submeter ao exame da Diretoria todos os assuntos que entenderem convenientes;

II - Votar e ser votado para quaisquer cargos da entidade, na forma prevista e sob as regras deste estatuto e regimento interno;

III - Usufruir das vantagens e serviços da AMI; e ,

IV - Recorrer às Assembleias na forma prevista e sob as regras deste estatuto e regimento interno.

Art. 8º - São *deveres* dos associados:

I - Participar das assembleias e reuniões quando convocadas;

II - Respeitar e fazer cumprir os objetivos deste estatuto e regimento interno;

III - Zelar pelo bom nome da associação e manter-se atualizado em relação às suas ações;

IV - Defender os direitos, os interesses e o patrimônio da AMI; e,

V - Estar em dia com as obrigações sociais, de acordo com o acordado em Assembleia.



RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º
7.315

CLAUDIONOR AGOPIAN DE LUCENA
Escrivente

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA

Art. 9º - A *demissão* se dará:

- I** - A seu pedido;
- II** - Se deixar de comparecer sem justa causa a 5 reuniões consecutivas; e,
- III** - Não cumprir suas funções a contento, não cumprir as disposições estatutárias e regimento interno.

Art. 10º - A *exclusão* do associado, se dará após advertência e ou suspensão, e será realizada por justa causa, em virtude de não cumprimento dos deveres assumidos, normas estatutária e do regimento interno ou conduta ofensiva aos objetivos da AMI.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão ou demissão, poderá recorrer, por meio de requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 dias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Administração - Constituição e Funcionamento Dos Órgãos Deliberativos

Art. 11 - A AMI será administrada pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria Executiva; e,
- III** - Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A convocação dos órgãos deliberativos se fará na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Das Assembleias Gerais

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados que estejam em gozo de seus direitos e compete privativamente a ela:

- I** - Deliberar sobre os diversos assuntos de interesse da associação;
- II**- Deliberar e aprovar relatório de atividades, balanço, contas, orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria;
- III**- Eleger a Diretoria;
- IV** - Deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto;
- V**- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos deste Estatuto; e,
- VI**- Destituir administradores.

Parágrafo único. Para as deliberações que se referem os incisos **IV** e **VI** é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na convocação seguinte.



RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

7.315

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Escritor

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA

Art. 13 – A Assembleia se reunirá *ordinariamente*:

I - No *segundo semestre de cada ano*, para apreciar relatório e contas da Diretoria, discutir e votar balanço administrativo-financeiro e discutir e votar o orçamento para o exercício seguinte; e,

II - A *cada 03 anos* para eleger a Diretoria e nomear o Conselho Deliberativo. A votação nas assembleias poderá ser secreta ou por aclamação.

Art. 14 - A Assembleia se reunirá *extraordinariamente*, em qualquer época, desde que convocada, respeitando o seguinte:

I- Pela Diretoria;

II- Pelo Conselho Deliberativo; e,

III- A requerimento de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital afixado na sede e enviado por e-mail ou entregue pessoalmente aos associados, com antecedência de 10 dias e se instalarão em 1ª convocação com 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos e em 2ª convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Diretoria Executiva

Art. 15 - A Diretoria da AMI compor-se-á de:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor de T.I. (tecnologia da informação);

VI – Diretor de Comunicação;

VII – Diretor Comercial;

VIII – Diretor de Eventos; e,

IX – Diretor Educacional.

Parágrafo primeiro. O mandato será de 03 anos, podendo ser reeleitos consecutivamente.

Parágrafo segundo. Ocorrendo vacância em qualquer cargo, caberá a Diretoria escolher alguém para substituí-lo até o término do mandato.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e regimento interno, e administrar o patrimônio social;

II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;



RCPJ - SÃO SEBASTIÃO -
Microfilme n.º

7.315

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Escritor

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA

- III-** Representar os associados e defender seus direitos;
- IV-** Elaborar orçamento anual, fazer e apresentar relatório das atividades, prestação de contas e balanço;
- V -** Elaborar Regimento Interno; e,
- VI -** Nomear o Conselho Deliberativo.

Art. 17 - São pré-requisitos para ser Diretor:

- I** - Ser associado à AMI;
- II** - Ter presença assídua nas reuniões mensais, com participação ativa;
- III** - Apresentar ideias e projetos;
- IV** - Comprovar qualificação profissional e/ou experiência prática em sua respectiva área; e,
- V** - Não participar da Diretoria de outras organizações de caráter similar.

Parágrafo único. Cada Diretor terá autonomia para montar sua própria equipe de trabalho.

Art. 18 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I** - A gerência da gestão administrativa da AMI, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e, se for o caso, nomear representante legal, e nesse caso a procuração será específica, só tendo validade para o ato a ser nomeado;
- II** - Convocar as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria;
- III** - Diligenciar no sentido de que as deliberações da Diretoria sejam integralmente cumpridas;
- IV** - Dirigir e supervisionar as atividades da AMI; e,
- V** - Assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro, e sozinho assinar quaisquer documentos relativos às operações da AMI.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Trabalhar em conjunto com o Presidente, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, incluindo assinar cheques e demais documentos que se fizerem necessários e assumir o cargo em caso de vacância;
- II** - Aceitar missões especiais que lhe sejam delegadas pelo Presidente; e,
- III** - Supervisionar as atividades da AMI.

Art. 20 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I** - Lavrar as atas, registrar, cuidar da documentação administrativa em geral, redigir expedientes e correspondências;



RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º
7.315

CLAUDIONOR AGOPIAN DE LUCENA
Escrivente

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA

- II** – Realizar as compras, contratar serviços e produtos; e,
- III** – Fazer a revisão de projetos e avaliar a viabilidade dos mesmos.

Art. 21 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I** - Responsabilizar-se pela condução financeira, econômica e patrimonial da Associação, mantendo os registros em ordem;
- II** - Assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente;
- III** – Cuidar da Contabilidade da entidade;
- IV** – Gerenciar a emissão e recebimento de Notas Fiscais, recebimento de Receitas, quitação de despesas internas e externas;
- V** – Realizar inscrição e acompanhamento de licitações, cotações e controle diário de movimentação de caixa;
- VI** – Planejar a definição orçamentária da própria Diretoria; e,
- VII** – Criar e fazer a manutenção de contas bancárias, contas digitais e suas respectivas prestações de contas aos associados.

Art. 22 - Compete ao Diretor de T.I. (tecnologia da informação):

- I** – Desenvolver e gerenciar os Sistemas da AMI: website e demais plataformas virtuais a serviço da associação; e,
- II** – Gerir a manutenção de Hardware.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I** – Criar e fazer a manutenção de ferramentas de comunicação;
- II** – Gerenciar as Relações Públicas (imagem externa da AMI);
- III** – Gerenciar a Assessoria de imprensa (veículos de comunicação);
- IV** – Planejar e fazer publicidade e propaganda (promoção da associação);
- V** – Implementar identidade visual (imagem institucional).

Art. 24 - Compete ao Diretor Comercial:

- I** – Captar patrocínios e apoio externos;
- II** – Divulgar e oferecer as atividades fornecidas pela AMI; e,
- III** - Definir objetivos, metas, forma de execução e prazos.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Eventos:

- I** – Fomentar e viabilizar projetos e eventos;
- II** – Estreitar relações entre a AMI e as iniciativas público-privadas para viabilização de projetos e eventos de interesse da AMI;



RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º
7.315

CLAUDIONOR AGOSTIN DE LUCENA
Escritor

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA

- III** - Planejar a execução dos eventos internos em consonância com os demais Diretores; e,
- IV** - Responsabilizar-se integralmente pelos eventos.

Art. 26 - Compete ao Diretor Educacional:

- I** - Promover o ensino musical;
- II** - Criar e acompanhar projetos educacionais; e,
- III** - Buscar apoio na iniciativa público-privada para promover o ensino musical.

Conselho Deliberativo

Art. 27 - O Conselho Deliberativo deve orientar e auxiliar nas atividades, zelando pelo correto funcionamento administrativo e ético da AMI, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto e regulamento interno. Com encargo de:

- I** - Orientar as ações da Diretoria;
- II** - Aconselhar nas tomadas de decisão;
- III** - Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos; e,
- IV** - Analisar recursos, referentes a decisões da Diretoria e levar o assunto para ser decidido em Assembleia.

Parágrafo primeiro. Será composto de no mínimo 03, e no máximo 07 integrantes.

Parágrafo segundo. Por força da natureza não partidária da entidade, qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Diretoria que vier a concorrer a qualquer cargo público de qualquer natureza deverá imediatamente renunciar a seu mandato na AMI.

Parágrafo terceiro. O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que necessário.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pela Diretoria, podendo ser nomeados consecutivamente.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recurso, Receitas, Despesas e Patrimônio

Art. 28 - A AMI se manterá, tendo como *receitas* orçamentárias:

- I** - Arrecadação da anuidade, mensalidade contribuições dos associados, doações, legados, subsídios, fruto do trabalho em conjunto dos associados, patrocínios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais e internacionais, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;



RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º
7.315

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCEVA
Escritor

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA

- II** – Prestação de serviços musicais, produções musicais, mídias e execução de projetos;
- III** – Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado; e,
- IV** – Aplicações financeiras.

Art. 29 - Constituição *despesas* orçamentárias:

- I** – Serviços que forem contratados;
- II** – Manutenção da sede; e,
- III** – Despesas administrativas.

Art. 30 - O *patrimônio* da AMI será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doação e também seu patrimônio imaterial, ou seja, de direitos sobre obras criadas no âmbito da associação, expressamente doados à entidade, com finalidades correlatas aos seus objetivos, incluindo-se neste caso os direitos sobre obras musicais, letras, jingles, logotipo e outras imagens, slogans e saberes identificados com as atividades da AMI.

Art. 31 - Os recursos financeiros serão depositados em instituição financeira, em nome da AMI.

Art. 32- Toda renda auferida terá a sua aplicação na administração e funcionamento da AMI.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 33- A AMI poderá ser extinta em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 dos associados quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. No caso de extinção, o seu patrimônio e fundos eventualmente disponíveis, após liquidado o passivo, será revertido para uma entidade congênere ou outra de benemerência a ser escolhida.

Art. 34 - A associação não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados. Exceto os proventos oriundos de prestação de serviços e/ou projetos desenvolvidos por seus proponentes via editais ou outras formas de captação de recursos e execução.

Art. 35 - O presente Estatuto poderá ser modificado em qualquer tempo, inclusive no tocante a administração por decisão de Assembleia Geral, conforme artigo 12, parágrafo único.



RCPJ-SAO SEBASTIAO-SP
Microfilme n.º
7.315

CLAUDIONOR AGOPIAN DE LUCENA
Escrivão

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA

Art. 36 - A AMI poderá delegar ou receber delegação de entidades congêneres, sediadas no país ou fora dele, mediante assinatura de convênios e contratos a serem aprovados em Assembleia Geral.

Art. 37- O exercício fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço financeiro e publicado em seus meios oficiais de comunicação (site, home page e redes sociais).

Art. 38. Fica determinado o Foro da cidade de Ilhabela, Comarca de São Sebastião, para dirimir quaisquer questões ou pendências jurídicas relacionadas à AMI.

A seguir, passando ao item "b" da ordem do dia, conforme discutido e aprovado por todos, foi eleita a Diretoria por unanimidade, que em seguida nomeou o Conselho Deliberativo. Para o mandato de 03 anos conforme preceituado no estatuto, o quadro administrativo ficou, conforme a seguir:

DIRETORIA: **Diretor Presidente:** TARCÍSIO EDSON CÉSAR, brasileiro, divorciado, guitarrista e Luthier, portador da cédula de identidade RG. nº 8.000.683-8-SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 953.470.208-06, residente e domiciliado à Estrada do Camarão, nº 194, Bairro Barra Velha, Ilhabela-SP; **Diretor Vice-Presidente:** VITOR PAULO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, engenheiro e músico, portador da cédula de identidade RG. nº 10857218-SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 925.433.838.91, residente na Travessa Pedro Garcia, nº 12, Ilhabela-SP; **Diretor Administrativo:** JOÃO VALTER MADIO, brasileiro, casado, produtor musical, portador da cédula de identidade RG. nº 13150113-6 SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 036.863.718-20, residente à Rua Angelina Pinto de Oliveira, nº 80, casa 03, bairro Água Branca, Ilhabela-SP; **Diretor Financeiro:** MARIA CARMEM DE AQUINO SILVA, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG. nº 16.898.398-SSP-SP, inscrita no CPF (MF) sob nº 093.003.328-05, residente e domiciliada à Rua Benedita Félix, nº 24, Bairro Saco da Capela, Ilhabela-SP; **Diretor de T.I.** (tecnologia da informação): AGENOR EURICO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG. nº 33599157-9-SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 304.218.938-42, residente à Rua Florentino Garcia Vieira Neto, nº 178, bairro Barra Velha, Ilhabela-SP; **Diretor de Comunicação:** PAULO AURÉLIO DE SOUZA BARROS, brasileiro, solteiro, jornalista e músico, portador da cédula de identidade RG. nº 37.575.205-5-SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 386.353.608-85, residente à Rua José Carlos Siqueira, nº 489, Bairro Barra Velha, Ilhabela-SP; **Diretor Comercial:** CAIÃ BRAGA CASTILHO, brasileiro, solteiro, maior, estudante e músico, portador da cédula de identidade RG. nº MG 14.440.314, inscrito no CPF (MF) sob nº 411.751.298-60, residente à Rua Luiz Agostinho Sampaio Garcia, nº 67, bairro Água Branca, Ilhabela-SP; **Diretor de Eventos:** JOÃO ROBERTO FRANCO, brasileiro, casado, violonista, compositor e



RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º
7.315

CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Escritor

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA

interprete, portador da cédula de identidade RG. nº 12875733-SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 199.395.345-68, residente à Rua Benedito Bento, s/nº, bairro Água Branca, Ilhabela-SP; **Diretor Educacional:** VICTOR HUGO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção e músico, portador da cédula de identidade RG. nº 47.797.936-1-SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 381.798.998-96, residente à Rua Mato Grosso do Sul, nº 150, bairro Barra Velha, Ilhabela-SP. **CONSELHO DELIBERATIVO:** BATISTA ZUPPO NETO, JOÃO BATISTA SANTANA, RICARDO ALEJANDRO D'APICE. Todos tomam posse nesse mesmo ato. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, ele declarou encerrada a assembleia. E, para constar, Eu, Mário Júlio Vicente, secretário, lavrei esta ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes."

"Declaramos que a presente é cópia fiel da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE ILHABELA - AMI, realizada no dia 22 de agosto de 2017, lavrada no livro próprio."

Ilhabela, 22 de agosto de 2017.

Associação de Músicos de Ilhabela
Associação de Músicos de Ilhabela

Associação de Músicos de Ilhabela
Associação de Músicos de Ilhabela

Tarcísio Edson César
Presidente da Assembleia

Mario Julio Vicente Conceição
Secretario da Assembleia

Alessandra Bidóia Gerullo

OAB/SP nº 138.137

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições, Tutelas e Tabelação de Notas
da Comarca de Ilhabela - SP

Fernando Grazianni Torres
Oficial Titular

Rua Dois Coqueiros, 216 - Salas 1 a 4 - Perequê - Ilhabela/SP
CEP 11630-000 - Fone/Fax: (12) 3896-4244/Fax: (12) 3896-5429
e-mail: ilhabela@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança as firmas de: TARCÍSIO EDSON CÉSAR,
MÁRIO JÚLIO VICENTE DA CONCEIÇÃO e ALESSANDRA BIDOIA GERULLO
em documento sem valor econômico, dou fé.
Ilhabela, 30 de janeiro de 2018.
Em Teste da verdade: Cod. F2016358712204000022114-000400

JEAN PIERRE CESAR AMARAL - SUBSTITUTO (Ord 3: Total R\$ 18,27)
Selo(s): 2 Ato(s): 0399AA-021789; 1 Ato(s): 0399AA-100554



Jean Pierre Cesar Amaral
SUBSTITUTO